



lei nº 930/2001



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03/2001

Organiza o Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica organizado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – de Paulo Afonso, como órgão colegiado de deliberação superior do Sistema Único de Saúde a nível municipal.

Art. 2º - Integrado à Secretaria Municipal de Saúde terá as seguintes competências:

- a) atuar na formulação da política da saúde municipal opinando quando estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS municipal;
- b) aprovar os planos locais e loco-regionais de saúde que lhes sejam apresentados, observando a sua adequação à realidade epidemiológica – local, à disponibilidade de recursos humanos, à capacidade instalada dos serviços de saúde e a disponibilidade de recursos orçamentários financeiros que garantam a viabilidade de sua execução;
- c) observar os critérios de programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 127101
 EM, 06 de março DE 2001
 p/ Karume Louva
 VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
 COORDENADOR LEGISLATIVO

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2355
 DE 06 de 03 de 2001 POR UNANIMIDADE
 VOTOS CONTRA.....
 MESA DA CM/PA 06 de 03 de 2001
 PRESIDENTE



movimentação e destinação dos recursos, além de aprovar os balancetes e prestação de contas;

- d) examinar consultas propostas e denúncias acerca da saúde municipal, bem como apreciar recursos das decisões do Colegiado;
- e) apoiar estudos e pesquisas, da área da saúde e correlatas, promovendo articulação intra-setorial municipal para a efetivação da integridade e resolução das ações e serviços;
- f) propor a convocação e sugerir a estrutura da Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- g) elaborar o próprio Regimento Interno e suas alterações quando pertinente;
- h) desenvolver outras ações complementares de indicação dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde, ou decorrentes de Lei maior que legisle sobre a matéria.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Paulo Afonso, terá a seguinte composição paritária;

I – Representando os segmentos do governo, servidores e prestadores de serviços de saúde no Município:

- a) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um Representante da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por indicação da Diretoria Regional de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Um Representante dos profissionais da área de saúde.
- f) Um representante da Rede Hospitalar;
- g) Um Representante da Rede Privada

II - Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde, a nível do Município

- a) Um Representante da Associação Comercial;
- b) Um Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanitários; *DESA ELETRICITARIA DA BAHIA*
- c) Um Representante das Associações dos Portadores de Deficiências
- d) Um Representante da Pastoral da Saúde;
- e) Dois Representantes das Associações de Moradores do Município;
- f) Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



Art. 4º - - O Cargo de Conselheiro Municipal de Saúde é considerado de relevância pública e não será remunerado, sob qualquer forma, cabendo apenas ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, arcar com as despesas decorrentes do exercício das atividades dos Conselheiros, quando devidamente fundamentado e comprovado.

Parágrafo Primeiro – Para cada Conselheiro Efetivo do Conselho Municipal de Saúde, haverá um Conselheiro Suplente para assumir nos impedimentos do primeiro.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros Efetivos e Suplentes serão nomeados por ato do Senhor Prefeito Municipal conforme indicação escrita dos órgãos que representam.

Parágrafo Terceiro – Os Conselheiros terão seu exercício no Conselho definido no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

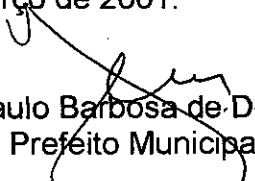
Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde se revestirão de caráter de recomendação ou deliberação e para produzir efeitos deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal que também cuidará de sua publicidade.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde detalhará o funcionamento fluxos e atribuições do Colegiado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 05 de março de 2001.


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Salésio Siebert
Chefe de Gabinete

Francisca Maia Paiva
Secretária Municipal de Saúde

Mjvb/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2001

AO PROJETO DE LEI Nº 003 / 2001 que organiza o Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências.

O Artigo 3º inciso II, alínea "b" passa a ter a seguinte redação:

b - Um Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos;

JUSTIFICATIVA

A Emenda possibilita a indicação de um representante dos diversos sindicatos de trabalhadores na área urbana do nosso município, tornando a participação de uma parcela maior de nossa comunidade.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2001.

Ver. Antônio Alexandre dos Santos

Ver. Marcondes Francisco dos Santos

Ver. Dornival Oliveira Júnior

Ver. José Gomes de Araújo

Ver. João Lima Sousa

Ver. Arnaldo Aderino Conceição

Ver. Risalva Maria Toledo

Ver. Raimundo Caíres Rocha

Ver. José Ivaldo de Brito Ferreira

Verª. Ivanete Avelino Barros

Ver. Regivaldo Coriolano da Silva

Ver. Paulo Sérgio Barbosa dos Santos

Ver. Dinivaldo Diniz de Carvalho

Ver. Juvenal Teixeira dos Santos

Ferraz-Vava

Verª. Francisca Barros de Souza Siebert

Ver. Petrônio Barbosa

Ver. Pedro Macário Neto
 ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 122/2001.
 EM, 06... de março... DE 2001...
 V. Verálucia
 VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
 COORDENADOR LEGISLATIVO

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1235
 DE 06.../03.../2001 POR UNANIMIDADE
 VOTOS CONTRA.....
 MESA DA CM / PA 06/03/2001
 PRESIDENTE